

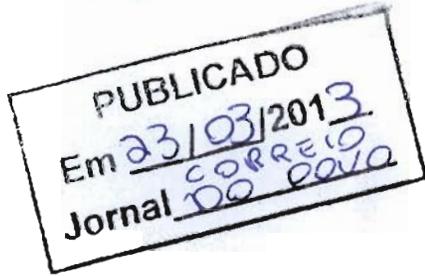


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000



LEI Nº 882/2013

SÚMULA: Dispõe Sobre Concessão de Diárias e dá Outras Providencias.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, estabelecer valores para diárias a serem pagos a Assessores do Executivo em geral e servidores públicos municipais, com o objetivo de custear despesas de hospedagem e alimentação em viagens a serviço e participação em cursos de aperfeiçoamento e reciclagem, voltados para o exercício de suas funções, a seguir denominada DIÁRIA:

I – Para o Prefeito e Vice-Prefeito, o valor da diária para Curitiba e Região será de R\$ R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e o valor da diária para viagens a Brasília será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

II – Para os Secretários, Assessores Municipais, Procurador Jurídico e Controlador Interno o valor da diária será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

III – Para os demais servidores, o valor da diária será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);

IV – Em viagens de curta duração, com retorno no mesmo dia, o valor da diária será de R\$ 100,00 (cem reais)

Art. 2º - Nos casos de cancelamento de viagem, o servidor deverá restituir a importância, no prazo de 24 horas, sob pena de ser descontado o valor na folha de pagamento.

Art. 3º - Os gastos com transporte serão ressarcidos ao servidor, no retorno da viagem, mediante apresentação da nota fiscal do combustível ou das respectivas passagens e recibos de táxi, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000

Art. 4º - Nos casos de ressarcimento de despesas com o objetivo de treinamento de servidor, será estabelecido o regime de adiantamento art. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64, devendo o servidor apresentar os comprovantes de despesas, nos quais deverão constar nome da Prefeitura Municipal, do servidor e data.

Parágrafo Único – Não serão ressarcidas despesas de viagem não previstas na presente Lei.

Art. 5º - A solicitação da diária deverá ocorrer com no mínimo 48 horas de antecedência, através de requisição preliminar, informando obrigatoriamente:

I - Nome do servidor que fará a viagem e seu cargo;

II - Local de destino da viagem;

III - Serviço a ser executado ou curso com posterior comprovação;

IV - Período previsto para viagem;

V - Valor diário e valor total a ser liberado, observando-se o Art.1º da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei nº 700/2008.

Cantagalo, 01 de março de 2013.

EVERSON ANTONIO KONJUNSKI
Prefeito Municipal